EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 07/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHOTA – SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA DISCORDÂNCIA DE GABARITO E QUESTÕES do Edital de Processo Seletivo, conforme segue.

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001
Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 11 para o cargo de Dentista.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Embora a composição do BRICS tenha passado por um processo de expansão nos últimos anos, a questão utilizou a expressão "***atual composição***", que deve ser interpretada como a composição vigente na data de aplicação do certame. O BRICS é composto por 11 países membros: Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Arábia Saudita, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia, Indonésia e Irã.

RECURSO 002
Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 17 para os cargos de Assistente Social, Dentista e Técnico em Enfermagem.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A questão não menciona PNAB 2012, pois a questão aborda assunto referente a APS, presente no conteúdo programático, disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/esf/eap

RECURSO 003
Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 19 para os cargos de Médico Clínico Geral – ESF 20h, Psicólogo, Farmacêutico e Dentista.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. O enunciado expressamente fundamenta a questão na Lei nº 8.080/1990. Atualmente, essa lei, em seu art. 7º, inclui expressamente a "***atenção humanizada***" como um dos princípios do Sistema Único de Saúde, por força da Lei nº 15.126/2025.

RECURSO 004
Requerem os candidatos a alteração do gabarito ou a anulação da questão 25 para o cargo de Dentista.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A questão solicitou expressamente o julgamento das assertivas com base nas disposições finais da Lei Complementar Municipal nº 5/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ilhota), e não a análise da constitucionalidade ou da interpretação jurisprudencial de seus dispositivos.
A primeira assertiva reproduz, de forma fiel, o disposto no art. 187 da Lei Complementar nº 5/2002, que estabelece ser vedado ao servidor público servir sob a chefia imediata do cônjuge ou parente até o segundo grau. Portanto, considerada a legislação indicada no enunciado, a assertiva é verdadeira.

Município de Ilhota, 11 de agosto de 2026.

Joel José Soares
Prefeito Municipal

acesse CONCURSOS